

Lei Municipal N° 217/2010

DISPÕE SOBRE O AUMENTO
SALARIAL NA ÁREA DO
MAGISTERIO, E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu – Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

ART.1° - Fica o poder executivo autorizado a dar aumento salarial na área do magistério aos professores dos níveis I e II, conforme o anexo I. Com base nos Art. 1° e 2° da Lei Municipal n° 093/2004.

ART.2° - Fica o salário do professor nível -1, no valor R\$: 1.165,50 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta Centavos), a gratificação por zona rural, no valor de R\$: 100,00 (cem reais) PCSM / referencia I, no valor de R\$: 116,50 (cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) que corresponde ao percentual de 11% (onze por cento) sobre o salário base, PCSM / referencia II no valor de R\$: 233,10 (duzentos e trinta e três reais e dez centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário base, quinquênio de 5,0% (cinco por cento) para o servidor que exerce a função a mais de 05 (cinco) anos, 10% (dez por cento) para o servidor que exerce a função de a 10 (dez) anos sobre o salário base.

§1° - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério ate 03 (três) anos receberão a penas o salário base e gratificação de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município.

§2° - Os servidores concursado que estiverem no exercício do magistério de 04 a 07 (de quatro a sete) anos receberão o salário base acrescido de gratificações

de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, referencia I e quinquênio.

§3º - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério a mais de 08 (oito) anos receberão o salário base acrescido de gratificação de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, referencia II acrescido de 20% (vinte por cento) e quinquênio acrescido de 5,0% (cinco por cento) sobre o salário par uma carga horária de 40 horas semanais.

ART.3º - Fica o salário do professor nível -II, no valor R\$: 1.387,50 (hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a gratificação por Zona Rural, no valor de R\$: 100,00 (cem reais), PCSM / referencia I no valor de R\$: 138,75 (cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) que corresponde a 11% (onze por cento) sobre o salário base; PCSM / referencia II no valor de R\$: 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário base, quinquênio de 5,0% (cinco por cento) para o servidor que exerce a função a mais de 05 (cinco) anos, 10% (dez por cento) para o servidor que exerce a função de a 10 (dez) anos sobre o salário base.

§1º - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério ate 03 (três) anos receberão a penas o salário base e gratificação de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município.

§2º - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 04 a 07 (de quatro a sete) anos receberão o salário base acrescido de gratificações de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, referencia I e quinquênio.

§3º - Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério a mais de 08 (oito) anos receberão o salário base acrescido de gratificação de Zona Rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, referencia II acrescido de 20% (vinte por cento) e quinquênio acrescido de 5,0% (cinco por cento) sobre o salário par uma carga horária de 40 horas semanais.

ART. 4º - Os Cargos Comissionados de Diretor de Escola, Diretor adjunto de Escola, Supervisor de Ensino, Agente Docente e Secretario das

Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Buriticupu - MA, passam a receber aumento de suas gratificações de acordo com a presente lei.

ART. 5º - As gratificações de que trata o caput anterior obedecerá à seguinte ordem:

I – Os Supervisores de Ensino R\$ 1.000,00

II - Nas escolas com o quantitativo acima de 1.001 alunos;

§ - Diretor de Escola R\$ 1.000,00

§ - Diretor Adjunto R\$ 600,00

§ - Agente Pedagógico R\$ 500,00

§ - Secretário de Escola R\$ 400,00

III – Nas Escolas com o quantitativo entre 200 e 1.000 alunos;

§ - Diretor de Escola R\$ 800,00

§ - Diretor Adjunto R\$ 500,00

§ - Agente Pedagógico R\$ 300,00

§ - Secretário de Escola R\$ 300,00

ART. 6º - Os aumentos das gratificações do Artigo anterior terão como base o quantitativo do número de alunos a qual escola o profissional venha pertencer

ART.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos Créditos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Buriticupu.

ART.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, com retroativo a 1º de janeiro de 2010, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 17 de maio 2010.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal

Anexo I

ORDEM	SL.BASE R\$:	REF.I R\$:	REF.II R\$:	QUINQUENIO		GRAT. Z. RURAL
NIVEL I	1.165,50	116,50	233,10	5,0% (I)	10,0% (II)	100,00
NIVEL II	1.387,50	138,75	277,50	5,0% (I)	10,0% (II)	100,00

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal